

proteção e uma zona *non aedificandi* definidas por Portaria de 30 de dezembro de 1966, publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 71, de 24 de março de 1967.

Em 1438, por ordem de D. Duarte, foi constituído o porto de Peniche. Com a evolução urbanística, populacional e económica deste novo porto ao longo do século XV, a Coroa verificou que era necessário fortificar a povoação. Na realidade, foi somente com D. João III no poder que se iniciou o projeto de fazer um castelo, ou um baluarte, na península de Peniche. Embora a Coroa tivesse manifestado interesse em edificar uma fortificação em Peniche ainda na primeira metade do século XVI, a fortaleza só viria a ser concluída em meados do século XVII, em pleno período de Restauração, quando a Coroa portuguesa levou a cabo uma profunda remodelação do sistema defensivo da costa.

A fortaleza continuaria a desempenhar um papel fundamental na defesa da costa atlântica ao longo das centúrias, destacando-se a sua importância durante as Invasões Francesas e as Guerras Liberais. Entre 1934 e 1974 o Forte de Peniche foi transformado em prisão de presos políticos do Estado Novo. No ano de 1984 a Câmara Municipal de Peniche transformou o espaço da fortaleza em Museu Municipal.

Entretanto, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2017, publicada no D. R., 1.ª série, n.º 108, de 5 de junho, o Governo determina a elaboração de um plano de recuperação da Fortaleza de Peniche para instalação de um museu nacional dedicado à luta pela liberdade e pela democracia. A intervenção visa proteger e preservar a integridade de um monumento de importância única na história recente de Portugal, permitindo a valorização, interpretação e fruição pública dos seus espaços simbólicos.

A Fortaleza de Peniche vê assim reconhecido o seu papel enquanto símbolo de resistência, de luta pela liberdade, de solidariedade e de cultura, transmitindo às novas gerações os valores da democracia, lutando indissociavelmente ligada à memória de todos aqueles que lutaram heroicamente contra a repressão do Estado Novo.

O Conselho de Ministros, em reunião de 27 de abril de 2017 confirmou ainda a dimensão nacional do museu a instalar na Fortaleza, tendo atribuído a respetiva tutela à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) cujas competências no desenvolvimento da política museológica nacional se encontram definidas no Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio.

Para a concretização do projeto torna-se necessário afetar a Fortaleza de Peniche à DGPC.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, manda o Governo, pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

O imóvel do Estado constituído por um conjunto de edifícios designado por *Fortaleza de Peniche*, classificada como Monumento Nacional, nos termos do Decreto n.º 28 536, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 66, de 22 de março de 1938, com a inscrição matricial única sob o artigo n.º 533, da freguesia de Peniche, criada através da fusão das antigas freguesias de São Pedro, Conceição e Ajuda, é afeto à Direção-Geral do Património Cultural.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de agosto de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 9 de agosto de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luis Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310715063

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 261/2017

O Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. pretende proceder à aquisição de serviços de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica — acessos venosos, celebrando o correspondente contrato pelo período de 3 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E. autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 326.440,00 EUR (trezentos e vinte seis mil e quatrocentos e quarenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica — acessos venosos.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2017: 102.040,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2018: 112.200,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2019: 112.200,00 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Hospital Espírito Santo de Évora, E. P. E..

30 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 27 de junho de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310752445

Portaria n.º 262/2017

A Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E. pretende proceder à aquisição de serviços de segurança e vigilância, celebrando o correspondente contrato pelo período de 3 anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E. autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante de 939.688,20 EUR (novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito euros e vinte centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de serviços de segurança e vigilância.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 234.922,05 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

2017: 313.229,40 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2018: 313.229,40 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor;

2019: 78.307,35 EUR, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E..

30 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 28 de junho de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310752534

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Material

Despacho n.º 7868/2017

Considerando que os navios da classe «Tejo», ao qual pertence o NRP «Guadiana», foram adquiridos ao Estado Dinamarquês para substituição dos navios da classe «Cacine» e o NRP «Schultz Xavier», que se encontram em final de ciclo de vida;

Considerando a necessidade de operacionalizar os sistemas do NRP «Guadiana», com os padrões de segurança definidos como referência para a Marinha Portuguesa, torna-se necessário efetuar os trabalhos que visam a docagem do navio que englobam a revisão aos